LEI Nº 3.543, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

"Altera os artigos 6º e 7º da Lei 3.247, de 04 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – CONSEA e revoga a Lei 3.476, de 07 de julho de 2011"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º e 7º da Lei 3.247, de 04 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – CONSEA é composto por 15 conselheiros, sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 representante do Poder Público.*
Parágrafo único *– Para cada cadeira de conselheiro titular haverá uma cadeira de conselheiro suplente.*

Art. 7º - *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina – COMSEA será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e instituições:*

I *Do Poder Público:*

- 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral de Adamantina – CATI.

II *Da Sociedade Civil:*

- 1 representante da Associação de Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região (APLEMAR);
- 1 representante da Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região APPRAR.
- 2 representantes de associações de moradores de bairro;
- 2 representantes de entidade social de atendimento a criança e adolescente;
- 1 representante de entidade social de atendimento a pessoa idosa;
- 2 representantes de organizações sociais de atendimento às família;
- 1 representante de profissionais da área de nutrição.

§1° - *As funções de Conselheiro são de relevante interesse publico e não estão sujeitas a remuneração;*
§2° - *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA será presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, eleito entra seus pares, e secretários por um dos membros representantes do Poder Publico Municipal, também eleito entre seus pares;*
§3° - *A nomeação dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada se dará por indicação das respectivas entidades através de consulta prévia*
§4° - *Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;*
§5° - *O mandato dos Conselheiros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução;*
§6° - *O mandato do Presidente e do Secretario será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução*
§7° - *O mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo;*
§8° - *A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo três dias;*
§9° - *Perderá a condição de Conselheiro o membro que se ausentar por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões no semestre, sem prévia justificativa;*
§10 - *Perderá a condição de Conselheiro o membro que, mesmo justificadamente, se ausentar por 4 (quatro) reuniões consecutivas;*
§11 - *A perda do mandato de Conselheiro será notificada por ato formal do COMSEA ao órgão ou entidade respectiva e ao Prefeito Municipal;*
§12 *Cabe à entidade indicar ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação, outro Conselheiro.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 3.476 de 07 de julho de 2011.

Adamantina, 03 de outubro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito